

## LAUDO PERICIAL

### **I - IDENTIFICAÇÃO**

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim  
**Processo nr.:** 0000246-33.2015.8.19.0075  
Autor: FLAVIO CRUZ VALVIESSA DA MOTTA  
Réu: BANCO PAN S.A.

### **II - OBJETIVO**

O presente laudo pericial tem por objetivo levantar os valores e a ocorrência de anatocismo e juros elevados nas operações financeiras em causa visando subsidiar a decisão do Juízo.

### **III - METODOLOGIA**

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação dos saldos;
- e) Verificação do anatocismo;
- f) Análise das taxas de juros;
- g) Respostas aos quesitos

### **IV- DOCUMENTAÇÃO**

- a) Contracheques (fls.34/84);
- b) Faturas Cartão de Crédito (fls.144/220);
- c) Planilha (fls.32/33).

### **V - PRELIMINARES**

O período considerado na pericia inicia-se em jul/2013, data em que o saldo da fatura do cartão de crédito no valor de R\$ 2.089,53 é transferido para o banco Réu, e finda em fev/2018. Os dados das faturas correspondentes aos meses de jul, set/2013, out/2013, out/2014 e mai/2015 foram inferidos uma vez que as faturas correspondentes não se encontram nos autos.

### **IV - DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Trata-se de operação de cartão de crédito consignado com o pagamento do valor mínimo descontado em folha de pagamento. Ao longo do período considerado, os valores dos pagamentos mínimos estipulados nas faturas eram próximos aos juros debitados no cartão. Como não ocorreram pagamentos adicionais o saldo do cartão apresentou modesta queda.

A evolução dos saldos mensais do cartão e os valores consignados encontram-se no ANEXO 1.

#### V – CÁLCULO DOS SALDOS

O Autor mantém saldo devedor junto ao banco Réu no valor de R\$ 2.384,58, já atualizado para esta data incluindo encargos. Aplicou-se os fatores de atualização divulgados pela Corregedoria do TJRJ mais juros de mora de 1% am e multa de 2%. Vide ANEXO 1.

Considerando as taxas médias de mercado o saldo passa a ser credor no valor de R\$ 3.188,93, já atualizado para esta data. As taxas de mercado foram calculadas apondo-se um adicional de 50% sobre as divulgadas pelo BACEN para operações de empréstimo consignado. Vide ANEXO 2.

RESUMO			Txs cobradas	Txs mercado	Sem encargos
Saldo inicial em		nov-12	(2.547,86)	(2.547,86)	(2.547,86)
Valores consignados			6.005,79	6.005,79	6.005,79
Pagamentos			-	-	-
Estornos/Outros			456,25	456,25	456,25
Compras			-	-	-
Encargos financeiros			(5.524,53)	(824,35)	
Tarifas/Impostos/Outros			(135,12)	(135,12)	(135,12)
Saldo em		jan-18	(1.745,47)	2.954,71	3.779,06
Efeito anatocismo			19,34	-	-
Saldo em		jan-18	(1.726,13)	2.954,71	3.779,06
Corr monet	TJ-RJ	0,07927	(136,83)	234,22	299,57
Juros mora	1% am	26	(484,37)		
Multa	2%		(37,26)		
Saldo em		fev-20	(2.384,58)	3.188,93	4.078,63

#### VI – ANATOCISMO

Verificamos a prática de anatocismo somente entre mar/2014 e fev/2015, uma vez que nesse período os juros debitados no cartão foram superiores aos valores mínimos consignados, ocorrendo, portanto a contagem de juros sobre juros. O valor, entretanto é irrelevante. Vide quadro resumo acima.

#### VII – TAXAS DE JUROS

As taxas de juros mensais aplicadas variaram entre 3,77% am e 6,43% am com uma média de 5,02% am. comparativamente às médias de mercado, que variaram no período entre 3,36% am e 4,12% am.

A Série BACEN considerada foi a de nr. 25467 - Crédito Pessoal Consignado para Trabalhadores do Setor Público, face à profissão do Autor. Aplicamos um adicional de 50% sobre os valores da série para adequar ao mercado específico de cartão de crédito consignado.

-o-o-o-o-o-

**VIII - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls.362**

**1. *Queira o Sr. Perito informar se a parte autora quitou os empréstimos;***

R. - Não, ao final do período considerado o saldo devedor constante na fatura do cartão de Crédito Consignado era de R\$ 1.745,47.

**2. *se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes;***

R. - Sim, as taxas de juros mensais aplicadas variaram entre 3,77% am e 6,43% am com uma média de 5,02% am. Essa sequencia de taxas comparativamente às médias de mercado, que variaram no período entre 3,36% am e 4,12% am. encontram-se dentro da faixa média de mercado.

**3. *Se há abusividade ou excesso na aplicação na taxa de juros;***

R. - Não consideramos abusivas as taxas de juros aplicadas ao longo do período considerado.

**4. *se houve anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo e aplicando-se a taxa média praticada pelo mercado em operações equivalentes;***

R. - A prática do anatocismo se verificou apenas nos meses entre mar/2014 e fev/2015 no valor de R\$ 19,34. Vide ANEXO 1. Utilizando-se as taxas de mercado, o Autor manteria um saldo credor junto ao Réu no valor de R\$ 3.188,93, já atualizado para esta data. Vide ANEXO 2.

-o-o-o-o-o-

**X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls.17**

**1 - *Queira o Sr. Perito informar, se o autor possui descontos em seu contra cheque referente à cartão de crédito consignado administrado pelo réu;***

R. - Sim, verificamos a ocorrência de uma sequencia de descontos referentes à cartão de crédito consignado no contra cheque do Autor relativos à rubrica 4130 do Réu.

**2 - Queira o Sr. Perito informar, qual o valor dívida contratual, que gerou os descontos no contra cheque do autor, sob a rubrica 4130 (PAN), à título de cartão de crédito.**

R. - O valor da dívida contratual é de R\$ 2.089,53 e refere-se ao saldo inicial do cartão de crédito do Réu com vencimento para 15/julho/2013. Vide fls. 170.

**3 - Queira o Sr. Perito informar, se houve capitalização mensal de juros.**

R. - Verificamos a contagem de juros sobre juros no somente no período entre mar/2014 e fev/2015, porém em valores irrelevantes (R\$ 19,34). Vide quadro no corpo do Laudo Pericial.

**4 - Em caso de resposta afirmativa do quesito acima, queira informar o valor da dívida sem a capitalização de juros e sem os encargos financeiros cobrados.**

R. - Desconsiderando-se os encargos financeiros cobrados, o Autor manteria um saldo credor junto ao Réu no valor de R\$ 4.078,63, já atualizado para esta data.

**5 - Com base na resposta acima (item 4), queira o Sr. Perito informar, se essas dívidas já se encontram amortizadas, tendo em vista os descontos realizados sob àquelas rubricas, desde seu início**

R. - Sim, sem a cobrança dos encargos financeiros, o saldo devedor inicial já teria sido amortizado. Vide resposta ao quesito 4 acima.

**7 - Em caso de amortização das dívidas do contrato que gerou descontos sob as rubricas nº 4130, queira o Sr. Perito informar qual o valor pago pelo autor de forma excessiva.**

R. - Considerando os valores dos encargos financeiros à taxas aplicadas o saldo seria devedor no valor de R\$ 2.384,58. Considerando, porém a taxas de mercado o saldo seria credor no valor de R\$ 3.188,93. Vide quadro resumo no corpo do Laudo Pericial.

**8 - Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.**

R. - Não temos quaisquer outros esclarecimentos a prestar.

-o-o-o-o-o-

**XI – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU – fls.372/374**

(Deixamos de responder os quesitos uma vez que se referem à perícia grafotécnica, cujo objeto foge ao escopo desta perícia.)

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020

(assinado digitalmente)  
Mario Bandeira de Freitas  
Perito do Juízo - #183